



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 8 de outubro de 2020 - Nº 2543 - Divulgado em 07/10/2020

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Averbação de Tempo de Serviço</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	1
<i>Extrato de Decisão</i> .....	1
<i>Ata da Sessão</i> .....	4
<i>Comunicações</i> .....	7
3. Atos da 1ª Câmara .....	7
<i>Intimação para Sessão</i> .....	7
<i>Intimação para Defesa</i> .....	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	8
<i>Comunicações</i> .....	8
4. Atos da 2ª Câmara .....	8
<i>Intimação para Sessão</i> .....	8
<i>Intimação para Defesa</i> .....	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	8
<i>Comunicações</i> .....	8
5. Alertas .....	8
6. Atos da Auditoria .....	10
<i>Intimação para Envio de Documentação</i> .....	10
7. Atos dos Jurisdicionados .....	14
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	14
<i>Errata</i> .....	16

irregularidade apontadas pela Auditoria nos itens 17.5 até 17.10 da conclusão do relatório técnico de fls. 2899/3026.

**Processo:** [11724/20](#)

**Jurisdicionado:** PB-TUR Hotéis S/A

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00161/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [04776/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04776/16; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Sousa este Parecer Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, Prefeito Constitucional do Município de SOUSA, relativa ao exercício financeiro de 2015. Publique-se. Plenário Virtual do TCE/PB. João Pessoa, 30 de setembro de 2020

**Ato:** Acórdão APL-TC 00332/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [04776/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04776/16, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de SOUSA, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto,

## 1. Atos da Presidência

### Averbação de Tempo de Serviço

**Processo TC Nº:** 16729/20 -

Averbando 885 dias de tempo de contribuição ao INSS do servidor Gláucio Barreto Xavier, matrícula nº 370.356-8.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA  
Presidente

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Defesa

**Processo:** [07223/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** José Gervázio da Cruz (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa no tocante às novas

relativas ao exercício de 2015; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 96,40 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) Recomendar à Administração Municipal de Sousa a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB,

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00156/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** 06208/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Adriana Cisleyde Alves (Assessor Técnico); Amanda Oliveira da SilveiraMarques Dantas (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06208/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade, emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SOUSA, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, exercício de 2017, em decorrência da não aplicação dos percentuais mínimos em MDE (24,03%) e Saúde (13,90%) e do não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RGPS, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB. Publique-se. Sessão remota do Tribunal Pleno do TCE/PB. João Pessoa, 30 de setembro de 2020

**Ato:** Acórdão APL-TC 00327/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** 06208/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Adriana Cisleyde Alves (Assessor Técnico); Amanda Oliveira da SilveiraMarques Dantas (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06208/17 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, relativa ao exercício 2017, de responsabilidade do Prefeito, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, CPF 840833284-87, bem como da Gestora do Fundo de Saúde, Sra. AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS, CPF 054211254-08. CONSIDERANDO que, ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, subsistiram ao final da instrução processual, as seguintes irregularidades/falhas: Gestor Municipal - FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA 1. Não encaminhamento a este Tribunal da LDO do exercício, contrariando o art. 5º, § 1, da RN TC Nº 07/2004 alterada pela RN TC Nº 05/2006. 2. Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa, no valor de R\$ 8.967.248,76, contrariando o art. 167, V, da Constituição Federal, e art. 42 da Lei nº 4.320/64 (apesar de abertos, não foram utilizados). 3. Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, no total de R\$ 202.032,00, sendo R\$ 1.078,00 relativo ao FMS, e R\$ 200.954,00 referente à Câmara Municipal, contrariando o art. 167, VI, da Constituição Federal (não houve contestação do Poder Legislativo aos créditos abertos). 4. Omissão de registro de receita orçamentária, no valor de R\$ 677.680,31, contrariando os Artigos 57, 89 e 91 da Lei 4.320/64. 5. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no valor de R\$ 5.643.296,06, contrariando os arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. 6. Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, no total de R\$ 20.682.495,35, contrariando o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. 7. Não-aplicação do percentual

mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em desacordo com o art. 212 da Constituição Federal (24,03%). 8. Não-aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública, em desacordo com o art. 198, §3º, I, da Constituição Federal, c/c art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012 (13,90%). 9. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal, contrariando Legislação específica de cada ente/edital do certame. 10. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento, no total de R\$ 6.371.147,98, contrariando o art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art.29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art.3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS. 11. Dívida consolidada líquida, da amortização e/ou da contratação superior em R\$ 25.912.137,88, o equivalente a 24,32% do limite estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001. De responsabilidade da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS 1. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento, no total de R\$ 5.449.671,19, contrariando o art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art.29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS. CONSIDERANDO que o Tribunal, na sessão desta data, entendeu que as irregularidades citadas, no tocante à MDE, SAÚDE e não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RGPS, justificam a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, julgamento pela irregularidade das contas de gestão, sem prejuízo de aplicação de multa e recomendação em relação às demais constatações; CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, unanimidade, após a emissão de parecer contrário, decidem proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão, referentes ao exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador de despesas, em decorrência da não aplicação do percentual mínimo em MDE (24,03%) e Saúde (13,90%) e do não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RGPS. II. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. III. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia constante do Processo TC 09396/18 (anexo), comunicando-se a decisão ao denunciante. IV. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o equivalente a 115,87 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, em decorrência das irregularidades/falhas anotadas. V. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da Sra. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, gestora do Fundo Municipal de Saúde, em decorrência do não pagamento das obrigações previdenciárias patronais, no total de R\$ 4.960.833,61, devidamente empenhadas. VI. APLICAR MULTA a Sra. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 38,62 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93. VII. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta dias), aos referidos gestores a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. VIII. DETERMINAR a abertura de processo específico para a Auditoria apurar a legalidade e regularidade dos recursos públicos transferidos ao Centro de Educação Especial Integrada (CEEIGEF), através do Convênio firmado, conforme, fls. 1585/1587, inclusive envolvendo outros exercícios, se for o caso, uma vez que não se constatou instrumento legal (lei) para os repasses realizados. IX. REPRESENTAR à Receita Federal acerca dos valores devido a título de contribuição para o RGPS. X. RECOMENDAR ao gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo para que: a) seja elaborado, sempre que necessário, leis autorizando a abertura de créditos orçamentários e transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma

categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro; b) sejam tratadas as metas fiscais da LDO com a seriedade que exige a LRF e sejam adotadas as medidas de limitação de empenhos para reduzir o déficit; c) proceda sempre o correto registro das receitas e despesas; d) seja cumprido o disposto no art. 169 da CF objetivando constante redução nas despesas de pessoal; e) seja realizado concurso público, efetuando-se a contratação por excepcional interesse público apenas para as hipóteses imprescindíveis e previstas em lei; f) sejam efetuadas despesas necessárias nas áreas de educação e saúde; g) haja cumprimento dos preceitos da Lei Geral de Licitações e Contratos, especialmente atentando para pesquisas cada vez mais amplas, buscando sempre o interesse público e vantagens para a Administração. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sessão remota do Tribunal Pleno do TCE/PB. João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00159/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06203/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Rayanne Costa Souza Henrique (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Pedro Matias Barbosa Neto (Advogado(a)).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.203/19, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2018, do Sr. Valdinele Gomes Costa, Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00330/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06203/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Rayanne Costa Souza Henrique (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Pedro Matias Barbosa Neto (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.203/19, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Valdinele Gomes Costa, e da Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, respectivamente, Prefeito do Município de Cacimba de Dentro, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Valdinele Gomes Costa, Prefeito do Município de Cacimba de Dentro, relativos ao exercício financeiro de 2018; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR multa pessoal ao Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R\$ 4.000,00 (77,25 UFR/PB), por restar configurada as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos

parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro, relativos ao exercício financeiro de 2018; 5. APLICAR multa pessoal à gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, no valor de R\$ 1.000,00 (19,31 UFR/PB), por restar configurada as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. COMUNICAR a Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades em matéria previdenciária narrada nestes autos, para a adoção de providências que entender cabíveis; 7. RECOMENDAR à administração municipal de Cacimba de Dentro no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos, especialmente: 7.1 Apresentar projetos de lei municipal que reestruture o organograma de servidores do município de Cacimba de Dentro, que atenda aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, no que diz respeito à estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem assim que atenda efetivamente às necessidades do município, quanto à criação de cargos efetivos necessários ao desenvolvimento das atividades próprias da administração municipal; 7.2 Formar comissão própria com vistas à realização de necessário concurso público; 7.3 Providenciar o cancelamento da “licença para tratar de interesse particular” da servidora Dalvaneide Confessor de Sousa, concedida indevidamente, e publicação de Portaria de concessão do afastamento para exercício de mandato eleitoral da mesma servidora, corrigindo o ato; 7.4 Quanto à celebração de contrato com a empresa José Ataíde Cândido Pinto – ME (CNPJ: 07.437.295/0001-07), pertencente a servidor ou parente de servidor comissionado municipal, providenciar o cancelamento do contrato, bem como a realização de nova licitação, se necessário; 7.5 No que tange às supostas ausências de prestação de serviços ao município por parte de alguns servidores ocupantes de cargos comissionados, considerando as denúncias apresentadas e a ausência de documentação que demonstre o efetivo exercício das atribuições dos cargos ocupados, proceder à instauração de procedimentos administrativos disciplinares com o fim de verificar possíveis desvios de funções, ausências de prestação de serviço efetiva ao município, inassiduidade, dentre outras irregularidades cometidas por servidores públicos municipais, sem prejuízo de apuração de eventual prejuízo ao Erário; 7.6 Garantir o controle efetivo do portal da transparência do município para que atenda aos requisitos mínimos necessários estabelecidos na Resolução Normativa TC nº 02/2017; 7.7 Ordenar os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, garantindo o atendimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei 4320/64, além de proceder ao necessário registro do desgaste dos bens, traduzido pela depreciação; 7.8 Iniciar as obras conveniadas com os Governos Federal e Estadual, prorrogar os prazos de vigência dos convênios e outras medidas administrativas necessárias para cumprimento dos acordos celebrados, sob pena de devolução dos recursos financeiros já recebidos pela municipalidade em virtude dos mesmos Convênios. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00326/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06290/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Lauri ferreira da Costa (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Francisco Vivaldo Jácome de



Oliveira Neto (Contador(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); Geilson Salomão Leite (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06290/19, no qual se apreciam, neste momento, Embargos de Declaração sustentando haver omissão, contradição e obscuridade no Acórdão APL - TC 00260/20, proferido por este colendo Tribunal quando do julgamento de Recurso de Reconsideração, pelo qual se conheceu da irrisignação e negou-se provimento, mantendo, na íntegra, os dispositivos das decisões consubstanciadas no Acórdão APL - TC 00497/19 e no Parecer Prévio PPL - TC 00252/19, adotados quando da análise do processo de prestação de contas anual do embargante, referente ao exercício de 2018, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: preliminarmente, CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa (PB), 30 de setembro de 2020

**Ata:** Parecer Prévio PPL-TC 00157/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** 06333/19

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.333/19 os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO, exercício de 2018, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB. Publique-se. Sessão remota do Tribunal Pleno do TCE/PB João Pessoa, 30 de setembro de 2020

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Texto da Ata:** Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral de Contas Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-06425/19 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo, com recomendações; 2- Determinar ao Prefeito a restituição aos cofres públicos da quantia de R\$ 816.545,80, com recursos de suas próprias expensas, sendo R\$ 701.156,80 por despesas não comprovadas com serviços de limpeza urbana junto à empresa GEO Limpeza Urbana e R\$ 115.389,00 atinente a pagamentos a diversas pessoas físicas, contratadas para executar a limpeza urbana municipal, sem a necessária comprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3- Julgar irregulares as contas de gestão do ordenação de despesas, relativo ao

exercício de 2018; 4- Declarar atendimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Alhandra/PB, Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 8.000,00 (154,50 UFR/PB), por restar configurada as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Comunicar a Receita Federal do Brasil e à Autarquia Previdenciária Municipal acerca das irregularidades em matéria previdenciária narrada nestes autos, para a adoção de providências que entender cabíveis; 6- Representar o Ministério Público Comum para, à vista de suas competências, adotar as medidas cabíveis acerca do possível cometimento de atos ilícitos noticiados no presente caderno processual. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para esta sessão e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou a sua suspeição. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, também, acompanhou voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-04776/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, relativas ao exercício de 2015; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, relativas ao exercício de 2015, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, no valor de R\$ 5.000,00, equivalentes a 96,40 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3- Recomendar à Administração Municipal de Sousa a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06333/19 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SOBRADO, Sr. George José Porciuncula Pereira Coelho, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (OAB-PB 21325). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Sobrado, Sr. George José Porciuncula Pereira Coelho, relativas ao exercício de 2018, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. George José Porciuncula Pereira Coelho, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. George José Porciuncula Pereira Coelho, no valor de R\$ 3.000,00, o equivalente a 57,94 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, em decorrência das irregularidades apontadas; 5- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao referido gestor, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa aplicada ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),

devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- Representar à Delegacia da Receita Previdenciária quanto à parte não recolhida das obrigações patronais; 7- Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; observar o art. 165, § 8º, da Constituição Federal, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual; promover a redução do déficit financeiro, orçamentário e da dívida pública; realizar procedimento licitatório quando exigido por lei; promover a regularização da acumulação ilegal de cargos pelo servidor Ubiratan Galdino Pereira; e efetuar tempestivamente o recolhimento das obrigações previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06208/18 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I. Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, exercício de 2017, em decorrência da não aplicação dos percentuais mínimos em MDE (24,03%) e Saúde (13,90%) e do não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RGPS, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB; 2- Julgar irregulares as contas de gestão, referentes ao exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas, em decorrência da não aplicação do percentual mínimo em MDE (24,03%) e Saúde (13,90%) e do não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RGPS; 3- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgar parcialmente procedente a denúncia constante do Processo TC 09396/18, comunicando-se a decisão ao denunciante; 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 6.000,00, o equivalente a 115,87 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, em decorrência das irregularidades/falhas anotadas; 6- Julgar irregulares as contas de gestão da Sra. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, gestora do Fundo Municipal de Saúde, em decorrência do não pagamento das obrigações previdenciárias patronais, no total de R\$ 4.960.833,61, devidamente empenhadas; 7- Aplicar multa a Sra. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, no valor de R\$ 2.000,00, o equivalente a 38,62 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93; 8- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, aos referidos gestores a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 9- Determinar a abertura de processo específico para a Auditoria apurar a legalidade e regularidade dos recursos públicos transferidos ao Centro de Educação Especial Integrada (CEEIGEF), através do Convênio firmado, conforme, fls. 1585/1587, inclusive envolvendo outros exercícios, se for o caso, uma vez que não se constatou instrumento legal (Lei) para os repasses realizados; 10- Representar à Receita Federal do Brasil acerca dos valores devido a título de contribuição para o RGPS; 11- Recomendar ao gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo para que: a) seja elaborado, sempre que necessário, leis autorizando a abertura de créditos orçamentários e transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro; b) sejam tratadas as metas fiscais da LDO com a seriedade que exige a LRF e sejam adotadas as medidas de limitação de empenhos para reduzir o déficit; c) proceda sempre o correto registro das receitas e despesas; d) seja cumprido o disposto no art. 169 da CF objetivando constante redução nas despesas de pessoal; e) seja realizado concurso público, efetuando-se a contratação por excepcional interesse público apenas para as hipóteses imprescindíveis e previstas em lei; f) sejam efetuadas despesas necessárias nas áreas de educação e saúde; g)

haja cumprimento dos preceitos da Lei Geral de Licitações e Contratos, especialmente atentando para pesquisas cada vez mais amplas, buscando sempre o interesse público e vantagens para a Administração. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06104/19 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de FAGUNDES, Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da mandatária da Urbe de Fagundes/PB, Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, CPF n.º 204.781.604-10, relativas ao exercício financeiro de 2018, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue irregulares as contas de gestão da ordenadora de despesas da Comuna de Fagundes/PB, Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, CPF n.º 204.781.604-10, concernentes ao exercício financeiro de 2018; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, aplique multa à Chefe do Poder Executivo de Fagundes/PB, Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, CPF n.º 204.781.604-10, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 77,25 UFRs/PB; 4) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 77,25 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Encaminhe cópia da presente deliberação a empresa Equipaço Móveis e Eletrodomésticos Ltda., CNPJ n.º 11.938.541/0001-81, na pessoa de seu procurador, Sr. José Wellyson Lima Brito, CPF n.º 964.521.104-20, subscritora de denúncia formulada em face da Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, CPF n.º 204.781.604-10, para conhecimento; 6) Envie recomendações no sentido de que a Prefeita do Município de Fagundes/PB, Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, CPF n.º 204.781.604-10, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos previdenciários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Urbe de Fagundes/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2018; 8) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo prestadas pela Prefeita do Município de Fagundes, Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, relativas ao exercício de 2018; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Ordenadora de Despesas; 3- Excluindo a representação ao Ministério Público Comum, acompanhando o Relator nos demais termos da sua proposta. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanharam o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencida a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, e com a

formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-06035/19 – Prestação de Contas Anuais do Município de ITAPORANGA, Sr. Divaldo Dantas, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz (OAB-PB 11328-B). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Itaporanga, Sr. Divaldo Dantas, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Divaldo Dantas, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2018; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Divaldo Dantas, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão (dia 07/10/2020). PROCESSO TC-06203/19 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CACIMBA DE DENTRO, Sr. Valdinele Gomes Costa, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Neuzomar de Souza Silva (CRC-PB 2667). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Cacimba de Dentro, Sr. Valdinele Gomes Costa, relativas ao exercício de 2018, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno desta Corte de Contas e com as recomendações constantes da decisão; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Valdinele Gomes Costa, Prefeito do Município de Cacimba de Dentro, relativos ao exercício financeiro de 2018; 3- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R\$ 4.000,00 (77,25 UFR/PB), por restar configurada as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro, relativos ao exercício financeiro de 2018; 6- Aplicar multa pessoal à gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, no valor de R\$ 1.000,00 (19,31 UFR/PB), por restar configurada as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades em matéria previdenciária narrada nestes autos, para a adoção de providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua, Excelência anunciou o PROCESSO TC-06290/19 – Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito do Município de BREJO DOS SANTOS, Sr. Lauri Ferreira da Costa, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00260/20,

emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração interposto em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00252/19 e do Acórdão APL-TC-00497/19, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Geilson Salomão Leite (OAB-PB 6570) que, na oportunidade, suscitou um Preliminar no sentido de que o processo retornasse à Auditoria, para reexame da matéria. O Relator se posicionou contrariamente à Preliminar, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e pelo Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo acatamento da Preliminar, sendo acompanhado pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Rejeitada a Preliminar suscitada pela defesa, por maioria. Passando à fase de votação, quando ao mérito: MPCONTAS: Manifestou-se, oralmente, pelo não provimento dos referidos embargos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterada a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, tendo em vista a necessidade de se retirar da sessão, por motivo justificado. Na oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro Fernando Rodrigues Catão anunciou o PROCESSO TC-06453/19 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de DIAMANTE, Sra. Carmelita de Lucena Manguiera (período de 01/01 a 25/11 e de 18/12 a 31/12) e da ex-Prefeita, Sra. Clarice Pereira de Aguiar (período de 26/11 a 17/12), relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Diamante, Sra. Carmelita de Lucena Manguiera (período de 01/01 a 25/11 e de 18/12 a 31/12), e Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da então Prefeita, Sra. Clarice Pereira de Aguiar (período de 26/11 a 17/12), relativas ao exercício de 2018, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar irregulares os atos de gestão e ordenação das despesas da Sra. Carmelita de Lucena Manguiera (01/01/18 a 25/11/18 e 18/12/18 a 31/12/18), Prefeita do município de Diamante/PB; 3- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares os atos de gestão e ordenação das despesas da Sra. Clarice Pereira de Aguiar (período de 26/11/18 a 17/12/18), ex-Prefeita do Município de Diamante/PB; 4- Declarar o não atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da Sra. Carmelita de Lucena Manguiera (períodos de 01/01/18 a 25/11/18 e 18/12/18 a 31/12/18), bem como o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da Sra. Clarice Pereira de Aguiar (período de 26/11/18 a 17/12/18); 5- Aplicar multa pessoal a Sra. Carmelita de Lucena Manguiera, no valor de R\$ 4.000,00, equivalente a 77,25 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 6- Determinar a análise dos procedimentos licitatórios que envolveram a participação das Empresas Abílio Ferreira Lima Neto EIRELI e Construtora Braço Forte Serviços e Locações ME, inclusive para fins de declaração de inidoneidade, por economia processual, nos autos do Proc. TC nº 11.064/18, referente à Inspeção Especial de Contas, posto que ali já fora iniciado tal exame; 7- Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e crimes licitatórios (Lei 8.666/93) pela Sra. Carmelita de Lucena Manguiera; 8- Representar à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos apurados nestes autos, para que adote as providências de sua competência; 9- Recomendar à Administração Municipal de Diamante/PB, no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-05030/17 – Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Rômulo de Araújo Montenegro, ex-

gestor da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00232/2020, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. O julgamento do processo foi adiado para a próxima sessão (dia 07/10/2020), em razão da falta de quorum regimental, haja vista a ausência do Titular da Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no momento da votação. PROCESSO TC-18190/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo antigo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de CALDAS BRANDÃO (IPMCB), Sr. José Messias Félix de Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00116/19. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o quórum regimental, tendo em vista a ausência do titular da Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana e da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração – diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação e, no mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para: a) desconstituir a determinação consignada no item “4” do aresto vergastado, referente a inabilitação do gestor do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão, para o exercício do cargo, por cinco anos; b) conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Oliveira de Araújo e c) remeter os autos à Corregedoria desta Corte, para acompanhamento do recolhimento das multas constantes dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Fernando Rodrigues Catão declarou encerrada a sessão às 12:55 horas, abrindo audiência pública para redistribuição, por sorteio, de 02 (dois) processos, pela Secretaria do Tribunal Pleno, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de setembro de 2020.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06401/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06401/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06401/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Livia Menezes Borrhalho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06401/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Liliane Abrantes de Sena (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06401/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Luciano de Almeida Sa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

Sessão: 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04033/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Albino Felix de Sousa Neto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04693/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jose de Souza Santos (Responsável); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2848 - 29/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08954/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Gilberto Luciano Bispo de Lima (Responsável); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

Processo: [14699/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 272/282.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [18928/19](#)  
**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2019  
**Citado:** JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Conforme o pedido.**

**Processo:** [15146/20](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lucena  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2020  
**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [16672/17](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2017  
**Citados:** Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3010 - 27/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [04643/15](#)  
**Jurisdição:** Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2014  
**Intimados:** Hildevanio de Souza Macedo (Gestor(a)); Francisco de Assis Alves Freire (Ex-Gestor(a)); Joao Almeida de Carvalho Junior (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [19643/18](#)  
**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2018  
**Intimados:** Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [02924/20](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Coremas  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão  
**Exercício:** 2020  
**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Defiro o pedido, ante a necessidades de ajustes nas informações do GeoPB (Sistema de cadastro de Obras do TCE/PB).**

**Processo:** [03734/20](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão  
**Exercício:** 2020  
**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Defiro o pedido, ante a necessidades de ajustes nas informações do GeoPB (Sistema de cadastro de Obras do TCE/PB).**

**Processo:** [03750/20](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão  
**Exercício:** 2020  
**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Defiro o pedido, ante a necessidades de ajustes nas informações do GeoPB (Sistema de cadastro de Obras do TCE/PB).**

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [12523/18](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2018  
**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [18975/19](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2019  
**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [05238/20](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020  
**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [05248/20](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020  
**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 5. Alertas

**Processo:** [00231/20](#)  
**Subcategoria:** Acompanhamento  
**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Aguiar  
**Interessados:** Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))  
**Alerta TCE-PB 01787/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer



os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do Prefeito LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

---

**Processo:** [00305/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Interessados:** Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01788/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

---

**Processo:** [00357/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Interessados:** Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01789/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Prefeito DIOGO RICHELLI ROSAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

---

**Processo:** [00359/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d' Água

**Interessados:** Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01791/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Prefeito GENOILTON JOÃO CARVALHO ALMEIDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

---

**Processo:** [00399/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Interessados:** Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01780/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

---

**Processo:** [00414/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Interessados:** Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01781/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

---

**Processo:** [00416/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Interessados:** Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01782/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO MENDES CAMPOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

---

**Processo:** [00420/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

**Interessados:** Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01783/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do Prefeito JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução



Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00423/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede

**Interessados:** Sr(a). Umberto Jefferson de Morais Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01784/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do Prefeito UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00449/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea

**Interessados:** Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01785/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do Prefeito OTONI COSTA DE MEDEIROS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00451/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana

**Interessados:** Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01786/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Prefeito SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** José de Sousa Machado (Gestor(a)), Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)), Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Prazo:** 3 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Em virtude da defesa escrita ter sido assinada pela Sra. Débora dos Santos Alverga (fl. 540), e da ausência nos autos de procuração para tal, faz-se necessário o envio de procuração assinada pelo Sr. Espedito Rufino dos Santos outorgando-lhe poderes de representação. Registre-se que a procuração deve ser data anteriormente ao envio da defesa apresentada, ou seja, 05 de junho de 2020.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [18494/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Nelson Alves Lima (Interessado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, e, tendo em vista os Contratos de Gestão celebrados por esta Organização Social (INSAÚDE) e a Secretaria de Educação da Ciência e Tecnologia (SEECT), requer as informações abaixo, por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1) Informar se houve alteração de atos constitutivo da OS (estatuto social, regimentos, etc), entre 01.01.2019 e 31.12.2019. Caso afirmativo, enviar cópia dos respectivos atos de alteração; 2) Informar se houve alteração no quadro dos diretores da OS e dos prepostos lotados no Estado da Paraíba para a execução do contrato de gestão, entre 01.01.2019 e 31.12.2019. Caso afirmativo, informar em relação aos substitutos e substituídos, o nome completo, endereço, estado civil, RG, CPF, formação profissional; 3) Informar se houve alteração na remuneração mensal dos Diretores da OS, paga com recursos decorrentes dos Contratos de Gestão. Caso afirmativo, informar o valor das novas remunerações; 4) Relação dos empregados da OS, lotados no Estado da Paraíba para a execução do objeto dos contratos, informando o nome, função, remuneração, formação profissional; 5) Cópia das prestações de contas apresentadas à SEECT dos recursos recebidos e aplicados entre janeiro a dezembro/2019, bem como de eventuais relatórios de análise emitidos pela SEECT; 6) Relação das contas bancárias de titularidade da OS, utilizadas para o recebimento de recursos da SEECT e pagamento de despesas decorrente da execução do objeto dos Contratos de Gestão nº 061/2017 e nº 041/2019, informando banco, agência, nº da conta, tipo de conta em no período de janeiro a dezembro/2019; 7) Cópia, em mídia magnética, dos extratos bancários das contas usadas pela OS para execução do objeto dos Contratos de Gestão nº 061/2017 e nº 041/2019, no período de janeiro/2019 a dezembro/2019; 8) Relação das contratações de serviços realizadas entre janeiro e dezembro/2019, indicando a empresa contratada, objeto da contratação, período de vigência, valor total (e mensal se for o caso) do contrato, valor pago; 9) Cópias dos contratos de aquisição de bens/serviços cujo valor contratado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício; 10) Documentação comprobatória dos serviços prestados (notas fiscais, comprovação efetiva/material dos serviços prestados) com as seguintes empresas:: LUNES TOUR VIAGENS E TURISMO; ALEXIS PIZZARINI; UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; MEDICMESO CENTRO CLÍNICO LTDA; LOCALIZA; UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS; CHILLER SERVIÇOS LTDA - ME; GILOG - GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA.; CENTRAL DE CARGAS ASA BRANCA LTDA; GILVANDO NASCIMENTO JÚNIOR; GUEDES & LUCENA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA; PROMOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA; LR DE LIMA VIAGENS E TURISMO; 11) Relação de bens pertencentes à SEECT alienados, doados, destruídos, gravados pela OS, em decorrência da execução do objeto do contrato no exercício; 12) Relação das Obras Realizadas no exercício, informando o município, a escola e o valor; 13) Relatório contendo todas as aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos pela INSAÚDE no período de janeiro a dezembro/2019,

## 6. Atos da Auditoria

### *Intimação para Envio de Documentação*

**Processo:** [06392/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

informando o quantitativo, valor unitário, valor total, bem como todas as escolas contempladas, com comprovação de recebimentos pelos respectivos representantes das unidades escolares; 14) Folha de pagamento de janeiro a dezembro/2019, em mídia magnética e em arquivo Excel, das pessoas contratadas para a prestação de serviços nas unidades escolares e na área da administrativa da OS, informando: CPF, nome, cargo/função, lotação, remuneração, data de admissão, data do desligamento (se já tiver sido desligado). As informações em arquivo Excel devem ser encaminhadas também para os seguintes emails: [aalves@tce.pb.gov.br](mailto:aalves@tce.pb.gov.br) e [asnobrega@tce.pb.gov.br](mailto:asnobrega@tce.pb.gov.br); 15) Resumo sintético mensal da despesa com pessoal e quantidade de empregado da OS do exercício de 2019; 16) Relação de todos os servidores pagos diretamente pela Organização Social, discriminando-os aqueles que já trabalhavam e os novos contratados. 17) Cópia, em mídia magnética, dos comprovantes de pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados da OS e pessoas contratadas para a prestação de serviços nas unidades escolares, realizados entre julho e dezembro/2019; 18) Comprovação de divulgação das informações referentes aos recursos recebidos e aplicados, contratações e procedimentos relacionados à execução dos Contratos de Gestão no portal da internet; 19) Informar as medidas adotadas para o fomento da política de ingresso de novos alunos na Rede Estadual de Ensino.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [18494/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, e, tendo em vista os Contratos de Gestão celebrados por esta Organização Social (INSAÚDE) e a Secretaria de Educação da Ciência e Tecnologia (SEECT), requer as informações abaixo, por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1) Informar se houve alteração de atos constitutivo da OS (estatuto social, regimentos, etc), entre 01.01.2019 e 31.12.2019. Caso afirmativo, enviar cópia dos respectivos atos de alteração; 2) Informar se houve alteração no quadro dos diretores da OS e dos prepostos lotados no Estado da Paraíba para a execução do contrato de gestão, entre 01.01.2019 e 31.12.2019. Caso afirmativo, informar em relação aos substitutos e substituídos, o nome completo, endereço, estado civil, RG, CPF, formação profissional; 3) Informar se houve alteração na remuneração mensal dos Diretores da OS, paga com recursos decorrentes dos Contratos de Gestão. Caso afirmativo, informar o valor das novas remunerações; 4) Relação dos empregados da OS, lotados no Estado da Paraíba para a execução do objeto dos contratos, informando o nome, função, remuneração, formação profissional; 5) Cópia das prestações de contas apresentadas à SEECT dos recursos recebidos e aplicados entre janeiro a dezembro/2019, bem como de eventuais relatórios de análise emitidos pela SEECT; 6) Relação das contas bancárias de titularidade da OS, utilizadas para o recebimento de recursos da SEECT e pagamento de despesas decorrente da execução do objeto dos Contratos de Gestão nº 061/2017 e nº 041/2019, informando banco, agência, nº da conta, tipo de conta em no período de janeiro a dezembro/2019; 7) Cópia, em mídia magnética, dos extratos bancários das contas usadas pela OS para execução do objeto dos Contratos de Gestão nº 061/2017 e nº 041/2019, no período de janeiro/2019 a dezembro/2019; 8) Relação das contratações de serviços realizadas entre janeiro e dezembro/2019, indicando a empresa contratada, objeto da contratação, período de vigência, valor total (e mensal se for o caso) do contrato, valor pago; 9) Cópias dos contratos de aquisição de bens/serviços cujo valor contratado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício; 10) Documentação comprobatória dos serviços prestados (notas fiscais, comprovação efetiva/material dos serviços prestados) com as seguintes empresas: LUNES TOUR VIAGENS E TURISMO; ALEXIS PIZZARINI; UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; MEDICMESO CENTRO CLÍNICO LTDA; LOCALIZA; UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS; CHILLER SERVIÇOS LTDA - ME; GILOG - GESTÃO INTEGRADA DE

LOGÍSTICA LTDA.; CENTRAL DE CARGAS ASA BRANCA LTDA; GILVANDO NASCIMENTO JÚNIOR; GUEDES & LUCENA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA; PROMOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA; LR DE LIMA VIAGENS E TURISMO; 11) Relação de bens pertencentes à SEECT alienados, doados, destruídos, gravados pela OS, em decorrência da execução do objeto do contrato no exercício; 12) Relação das Obras Realizadas no exercício, informando o município, a escola e o valor; 13) Relatório contendo todas as aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos pela INSAÚDE no período de janeiro a dezembro/2019, informando o quantitativo, valor unitário, valor total, bem como todas as escolas contempladas, com comprovação de recebimentos pelos respectivos representantes das unidades escolares; 14) Folha de pagamento de janeiro a dezembro/2019, em mídia magnética e em arquivo Excel, das pessoas contratadas para a prestação de serviços nas unidades escolares e na área da administrativa da OS, informando: CPF, nome, cargo/função, lotação, remuneração, data de admissão, data do desligamento (se já tiver sido desligado). As informações em arquivo Excel devem ser encaminhadas também para os seguintes emails: [aalves@tce.pb.gov.br](mailto:aalves@tce.pb.gov.br) e [asnobrega@tce.pb.gov.br](mailto:asnobrega@tce.pb.gov.br); 15) Resumo sintético mensal da despesa com pessoal e quantidade de empregado da OS do exercício de 2019; 16) Relação de todos os servidores pagos diretamente pela Organização Social, discriminando-os aqueles que já trabalhavam e os novos contratados. 17) Cópia, em mídia magnética, dos comprovantes de pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados da OS e pessoas contratadas para a prestação de serviços nas unidades escolares, realizados entre julho e dezembro/2019; 18) Comprovação de divulgação das informações referentes aos recursos recebidos e aplicados, contratações e procedimentos relacionados à execução dos Contratos de Gestão no portal da internet; 19) Informar as medidas adotadas para o fomento da política de ingresso de novos alunos na Rede Estadual de Ensino.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [18495/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, e, tendo em vista os Contratos de Gestão celebrados por esta Organização Social (ECOS) e a Secretaria de Educação da Ciência e Tecnologia (SEECT), requer as informações abaixo, por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1) Informar se houve alteração de atos constitutivo da OS (estatuto social, regimentos, etc), entre 01.01.2019 e 31.12.2019. Caso afirmativo, enviar cópia dos respectivos atos de alteração; 2) Informar se houve alteração no quadro dos diretores da OS e dos prepostos lotados no Estado da Paraíba para a execução dos contratos de gestão, entre 01.01.2019 e 31.12.2019. Caso afirmativo, informar em relação aos substitutos e substituídos, o nome completo, endereço, estado civil, RG, CPF, formação profissional; 3) Informar se houve alteração na remuneração mensal dos Diretores da OS, paga com recursos decorrentes dos Contratos de Gestão. Caso afirmativo, informar o valor das novas remunerações; 4) Relação dos empregados da OS, lotados no Estado da Paraíba para a execução do objeto dos contratos, informando o nome, função, remuneração, formação profissional; 5) Cópia das prestações de contas apresentadas à SEECT dos recursos recebidos e aplicados entre janeiro a dezembro/2019, bem como de eventuais relatórios de análise emitidos pela SEECT; 6) Relação das contas bancárias de titularidade da OS, utilizadas para o recebimento de recursos da SEECT e pagamento de despesas decorrente da execução do objeto dos Contratos de Gestão nº 062/2017 e nº 040/2019, informando banco, agência, nº da conta, tipo de conta no período de janeiro a dezembro/2019; 7) Cópia, em mídia magnética, dos extratos bancários das contas usadas pela OS para execução do objeto dos Contratos de Gestão nº 062/2017 e nº 040/2019, no período de janeiro/2019 a dezembro/2019; 8) Relação das contratações de serviços realizadas entre janeiro e dezembro/2019, indicando a empresa contratada, objeto da contratação, período de vigência, valor total (e mensal se for

o caso) do contrato, valor pago; 9) Cópias dos contratos de aquisição de bens/serviços cujo valor contratado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício; 10) Documentação comprobatória dos serviços prestados (notas fiscais, comprovação efetiva/material dos serviços prestados) com as seguintes empresas: ARVETA VIAGENS E TURISMO; LIMA & SILVA AUDITORES E ASSOCIADOS LTDA.; RCB SOLUÇÕES CONTÁBEIS; PH.D SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.; LOCALIZA; UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS; MEDICMESO CENTRO CLÍNICO LTDA.; UNIDENTIS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA; MULTI EXPERTISE INFORMÁTICA LTDA; NAJASON SISTEMAS LTDA.; CANAA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.; GILVANDO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR; PROMOSEG SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA; 11) Relação de bens pertencentes à SEECT alienados, doados, destruídos, gravados pela OS, em decorrência da execução do objeto do contrato no exercício; 12) Relação das Obras Realizadas no exercício, informando o município, a escola e o valor; 13) Relatório contendo todas as aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos pela ECOS no período de janeiro a dezembro/2019, informando o quantitativo, valor unitário, valor total, bem como todas as escolas contempladas, com comprovação de recebimentos pelos respectivos representantes das unidades escolares; 14) Folha de pagamento de janeiro a dezembro/2019, em mídia magnética e em arquivo Excel, das pessoas contratadas para a prestação de serviços nas unidades escolares e na área da administrativa da OS, informando: CPF, nome, cargo/função, lotação, remuneração, data de admissão, data do desligamento (se já tiver sido desligado). As informações em arquivo Excel devem ser encaminhadas também para os seguintes emails: aalves@tce.pb.gov.br e asnobrega@tce.pb.gov.br; 15) Resumo sintético mensal da despesa com pessoal e quantidade de empregado da OS do exercício de 2019; 16) Relação de todos os servidores pagos diretamente pela Organização Social, discriminando-os aqueles que já trabalhavam e os novos contratados. 17) Cópia, em mídia magnética, dos comprovantes de pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados da OS e pessoas contratadas para a prestação de serviços nas unidades escolares, realizados entre julho e dezembro/2019; 18) Comprovação de divulgação das informações referentes aos recursos recebidos e aplicados, contratações e procedimentos relacionados à execução dos Contratos de Gestão no portal da internet; 19) Informar as medidas adotadas para o fomento da política de ingresso de novos alunos na Rede Estadual de Ensino.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [18495/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Luiz Antonio de Araujo Ramalho (Interessado(a)), Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, e, tendo em vista os Contratos de Gestão celebrados por esta Organização Social (ECOS) e a Secretaria de Educação da Ciência e Tecnologia (SEECT), requer as informações abaixo, por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1) Informar se houve alteração de atos constitutivo da OS (estatuto social, regimentos, etc), entre 01.01.2019 e 31.12.2019. Caso afirmativo, enviar cópia dos respectivos atos de alteração; 2) Informar se houve alteração no quadro dos diretores da OS e dos prepostos lotados no Estado da Paraíba para a execução dos contratos de gestão, entre 01.01.2019 e 31.12.2019. Caso afirmativo, informar em relação aos substitutos e substituídos, o nome completo, endereço, estado civil, RG, CPF, formação profissional; 3) Informar se houve alteração na remuneração mensal dos Diretores da OS, paga com recursos decorrentes dos Contratos de Gestão. Caso afirmativo, informar o valor das novas remunerações; 4) Relação dos empregados da OS, lotados no Estado da Paraíba para a execução do objeto dos contratos, informando o nome, função, remuneração, formação profissional; 5) Cópia das prestações de contas apresentadas à SEECT dos recursos recebidos e aplicados entre janeiro a dezembro/2019, bem como de eventuais relatórios de análise emitidos pela SEECT; 6) Relação das contas bancárias de titularidade da OS, utilizadas para o recebimento de recursos da SEECT e

pagamento de despesas decorrente da execução do objeto dos Contratos de Gestão nº 062/2017 e nº 040/2019, informando banco, agência, nº da conta, tipo de conta no período de janeiro a dezembro/2019; 7) Cópia, em mídia magnética, dos extratos bancários das contas usadas pela OS para execução do objeto dos Contratos de Gestão nº 062/2017 e nº 040/2019, no período de janeiro/2019 a dezembro/2019; 8) Relação das contratações de serviços realizadas entre janeiro e dezembro/2019, indicando a empresa contratada, objeto da contratação, período de vigência, valor total (e mensal se for o caso) do contrato, valor pago; 9) Cópias dos contratos de aquisição de bens/serviços cujo valor contratado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício; 10) Documentação comprobatória dos serviços prestados (notas fiscais, comprovação efetiva/material dos serviços prestados) com as seguintes empresas: ARVETA VIAGENS E TURISMO; LIMA & SILVA AUDITORES E ASSOCIADOS LTDA.; RCB SOLUÇÕES CONTÁBEIS; PH.D SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.; LOCALIZA; UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS; MEDICMESO CENTRO CLÍNICO LTDA.; UNIDENTIS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA; MULTI EXPERTISE INFORMÁTICA LTDA; NAJASON SISTEMAS LTDA.; CANAA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.; GILVANDO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR; PROMOSEG SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA; 11) Relação de bens pertencentes à SEECT alienados, doados, destruídos, gravados pela OS, em decorrência da execução do objeto do contrato no exercício; 12) Relação das Obras Realizadas no exercício, informando o município, a escola e o valor; 13) Relatório contendo todas as aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos pela ECOS no período de janeiro a dezembro/2019, informando o quantitativo, valor unitário, valor total, bem como todas as escolas contempladas, com comprovação de recebimentos pelos respectivos representantes das unidades escolares; 14) Folha de pagamento de janeiro a dezembro/2019, em mídia magnética e em arquivo Excel, das pessoas contratadas para a prestação de serviços nas unidades escolares e na área da administrativa da OS, informando: CPF, nome, cargo/função, lotação, remuneração, data de admissão, data do desligamento (se já tiver sido desligado). As informações em arquivo Excel devem ser encaminhadas também para os seguintes emails: aalves@tce.pb.gov.br e asnobrega@tce.pb.gov.br; 15) Resumo sintético mensal da despesa com pessoal e quantidade de empregado da OS do exercício de 2019; 16) Relação de todos os servidores pagos diretamente pela Organização Social, discriminando-os aqueles que já trabalhavam e os novos contratados. 17) Cópia, em mídia magnética, dos comprovantes de pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados da OS e pessoas contratadas para a prestação de serviços nas unidades escolares, realizados entre julho e dezembro/2019; 18) Comprovação de divulgação das informações referentes aos recursos recebidos e aplicados, contratações e procedimentos relacionados à execução dos Contratos de Gestão no portal da internet; 19) Informar as medidas adotadas para o fomento da política de ingresso de novos alunos na Rede Estadual de Ensino.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00487/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Subcategoria:** Contrato

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Daniel Lima de Souza (Interessado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em relação ao Acompanhamento da Execução do Contrato nº 0135/2019, celebrado com a empresa MEGA MASTER Comercial de Alimentos EIRELI, decorrente do Pregão Presencial nº 0314/2018, apresentar a seguinte documentação: a) De Responsabilidade do Gestor do Contrato, DANIEL LIMA DE SOUZA: a.1) Anotações em registro próprio sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e, se for o caso, quais as determinações necessárias à regularização das falhas observadas. a.2) Declaração, caso tenha havido a necessidade de adoção de decisões e providências que ultrapassaram a competência do gerente do contrato, discriminando-as. a.3) Documento com os registros e controles no caso de ter havido a necessidade de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos gêneros fornecidos. a.4) Comprovante do recebimento, no almoxarifado, dos frangos inteiros congelados, objeto



do contrato, com todas as especificações da licitação, inclusive o atesto de recebimento por Comissão de Recebimento. a.5) Comprovante do destino dos equipamentos recebidos no almoxarifado (indicar unidade(s) prisionais para a(s) quais os bens foram encaminhados). a.6) Nota(s) fiscal(is) dos gêneros adquiridos. a.7) Plano da requisição e da distribuição do bens adquiridos. a.8) Outros documentos (acervo fotográfico) atestando distribuição dos itens adquiridos/distribuídos (por Unidade Prisional). Observações importantes: a) Toda documentação deverá ser inserida no sistema TRAMITA de forma ORDENADA, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar folha de rosto para dada item, por exemplo). b) As cópias dos documentos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00487/20

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Subcategoria:** Contrato

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em relação ao Acompanhamento da Execução do Contrato nº 0135/2019, celebrado com a empresa MEGA MASTER Comercial de Alimentos EIRELI, decorrente do Pregão Presencial nº 0314/2018, apresentar a seguinte documentação: a) De Responsabilidade do Gestor da SEAP-PB, SÉRGIO FONSECA DE SOUZA: a.1) Anotações em registro próprio sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e, se for o caso, quais as determinações necessárias à regularização das falhas observadas. a.2) Declaração, caso tenha havido a necessidade de adoção de decisões e providências que ultrapassaram a competência do gerente do contrato, discriminando-as. a.3) Documento com os registros e controles no caso de ter havido a necessidade de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos gêneros fornecidos. a.4) Comprovante do recebimento, no almoxarifado, dos frangos inteiros congelados, objeto do contrato, com todas as especificações da licitação, inclusive o atesto de recebimento por Comissão de Recebimento. a.5) Comprovante do destino dos equipamentos recebidos no almoxarifado (indicar unidade(s) prisionais para a(s) quais os bens foram encaminhados). a.6) Nota(s) fiscal(is) dos gêneros adquiridos. a.7) Plano da requisição e da distribuição do bens adquiridos. a.8) Outros documentos (acervo fotográfico) atestando distribuição dos itens adquiridos/distribuídos (por Unidade Prisional). Observações importantes: a) Toda documentação deverá ser inserida no sistema TRAMITA de forma ORDENADA, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar folha de rosto para dada item, por exemplo). b) As cópias dos documentos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00487/20

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Subcategoria:** Contrato

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em relação ao Acompanhamento da Execução do Contrato nº 0135/2019, celebrado com a empresa MEGA MASTER Comercial de Alimentos EIRELI, decorrente do Pregão Presencial nº 0314/2018, apresentar a seguinte documentação: a) De Responsabilidade do Gestor da SEAP-PB, SÉRGIO FONSECA DE SOUZA: a.1) Anotações em registro próprio sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e, se for o caso, quais as determinações necessárias à regularização das falhas observadas. a.2) Declaração, caso tenha havido a necessidade de adoção de decisões e providências que ultrapassaram a competência do gerente do contrato, discriminando-as. a.3) Documento com os registros e controles no caso de ter havido a necessidade de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos gêneros fornecidos. a.4) Comprovante do recebimento, no almoxarifado, dos frangos inteiros congelados, objeto do contrato, com todas as especificações da licitação, inclusive o atesto de recebimento por Comissão de Recebimento. a.5) Comprovante do destino dos equipamentos recebidos no almoxarifado (indicar unidade(s) prisionais para a(s) quais os bens foram encaminhados). a.6) Nota(s) fiscal(is) dos gêneros adquiridos. a.7) Plano da requisição e da distribuição do bens adquiridos. a.8) Outros documentos (acervo fotográfico) atestando distribuição dos itens adquiridos/distribuídos (por Unidade Prisional). Observações importantes: a) Toda documentação deverá ser inserida no sistema TRAMITA de forma ORDENADA, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar folha de rosto para dada item, por exemplo). b) As cópias dos documentos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 07666/20

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1) Relação do quantitativo dos servidores e a despesa envolvida em janeiro e dezembro do exercício de 2019 com a seguinte discriminação: efetivos; comissionados sem vínculo; comissionados com vínculos; de outros órgãos à disposição da SEECT; da SEECT à disposição de outros órgãos; prestadores de serviços com matrícula na folha; prestadores de serviços sem matrícula (codificado); apenados; estagiários; 2) Relação do quantitativo dos professores e a despesa envolvida em janeiro e dezembro do exercício de 2019 com a seguinte discriminação: efetivos, comissionados sem vínculos, comissionados com vínculos; de outros órgãos à disposição da SEECT; da SEECT à disposição de outros órgãos; prestadores de serviços com matrícula na folha; prestadores de serviços sem matrícula (codificado); 3) Documentação comprobatória dos repasses mensais da SEECT (PB) para as Organizações Sociais INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE e ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS, no período de janeiro a dezembro/2019; 4) Cópia das Prestações de Contas enviadas durante o período de janeiro a dezembro/2019 pela INSAÚDE e ECOS, referentes aos recursos recebidos e aplicados e dos Relatórios de análise emitidos pela CAMAOS e outros setores; 5) Quadro demonstrativo da execução física das ações do Programa 5006 pela SEECT, com as seguintes informações: ação do governo, produto, unidade, quantidade prevista e quantidade executada, recursos financeiros envolvidos, no período de janeiro a dezembro de 2019; 6) Relação dos convênios firmados e/ou em vigência em 2019, especificando os convenientes, objeto, vigência, fonte de recurso, valor total, valor executado no exercício e saldo remanescente a executar; 7) Relação de recursos de convênios federais devolvidos no exercício de 2019; 8) Relação dos processos de licitação iniciados ou executados no exercício de 2019, especificando a modalidade, valor, objeto, fonte de recursos, data da homologação, empresa vencedora do certame, número do registro na Controladoria Geral do Estado e número do contrato e respectivos aditivos, se houver, bem como, processos de Inexigibilidade, Dispensa de licitação e adesões a Ata de Registro de Preços no referido período; 9) Relação dos contratos não contemplados no item anterior, bem como em exercícios anteriores que se encontrem em vigência e respectivos aditivos, se houver; 10) Relatório estatístico das matrículas, evasões, quantidade de escolas; 11) Relatório completo dos livros em estoque nos almoxarifados em 01/01/2019 e 31/12/2019, bem como dos distribuídos às unidades de ensino, informando os quantitativos e montantes financeiros; 12) Relação de bens em estoque no NUCORP em 31.12.2019, que foram deram entrada no setor anteriormente a 01.01.2019, informando a data de entrada, descrição do bem/material, a quantidade e o valor total em reais; 13) Relatório de entrada e saída de ônibus rural escolar (ORE) e ônibus urbano escolar acessível (ONUREA) adquiridos por meio do Contrato nº 0060/2019 celebrado com a empresa MAN LATIN



AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, bem como o termo de recebimento por parte dos destinatários dos referidos ônibus; 14) Relatório de entrada e saída de ônibus rural escolar (ORE) adquiridos por meio do Contrato nº 0023/2019 celebrado com a empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, bem como o termo de recebimento por parte dos destinatários dos referidos ônibus; 15) Relatório de entrada e de saída das mochilas adquiridas por meio do Contrato nº 086/2018 celebrado com a empresa BRINK MOBIL EQUI EDUCACIONAIS LTDA; 16) Relatório de 2018 e 2019 da quantidade de matrículas, de taxa de reprovação, aprovação da rede estadual de ensino; 17) Relação das escolas que se encontram inadimplentes com o MEC, impedida de receberem recursos, indicando o motivo (irregularidades na Prestação de Contas (PC), não envio da PC, etc); 18) Relação das escolas paralisadas ou fechadas no período de janeiro a dezembro/2019. 19) Relatório completo de toda movimentação do Almoxarifado Central e do Distrito Industrial, com estoque inicial em 01/01/2019, entradas, saídas (identificando o destino) e estoque final em 31/12/2019; 20) Toda a documentação comprobatória da despesa referente aos seguintes empenhos: NE nº 340/2019; NE nº 341/2019; NE nº 20227/2019, NE nº 20259/19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 7. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itaporanga  
**Documento TCE nº:** [60470/20](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM TIPO HATCH PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB  
**Data do Certame:** 23/10/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Itaporanga  
**Valor Estimado:** R\$ 42.827,67

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Documento TCE nº:** [60885/20](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de veículos zero quilômetro destinados a Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé - PB  
**Data do Certame:** 19/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 375.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Documento TCE nº:** [63358/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de fornecedores de gêneros alimentícios para distribuição de cestas básicas pela secretaria de educação e ação social do Bonito de Santa Fé.  
**Data do Certame:** 19/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 270.868,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [63359/20](#)  
**Número da Licitação:** 02008/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa para Construção de Ponte da Rua Limão no Município de Monteiro/PB.  
**Data do Certame:** 22/10/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 208.984,95

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [63363/20](#)  
**Número da Licitação:** 25014/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.,  
**Data do Certame:** 19/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.comprasnet.gov.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 182.059,40

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Documento TCE nº:** [63375/20](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de teste rápido COVID-19 IGG/IGM para atender a necessidade da Secretaria de Saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no município de Santa Luzia/PB.  
**Data do Certame:** 14/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento  
**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299 - E-mail: [licitacao@santaluzia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.pb.gov.br).

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá  
**Documento TCE nº:** [63386/20](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Locação de 02 (duas) Máquinas Retroescavadeira, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Ingá.  
**Data do Certame:** 20/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [63398/20](#)  
**Número da Licitação:** 16648/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.  
**Data do Certame:** 21/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.com](http://www.comprasgovernamentais.gov.com)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [63400/20](#)  
**Número da Licitação:** 16687/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE.  
**Data do Certame:** 22/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.com](http://www.comprasgovernamentais.gov.com)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [63401/20](#)  
**Número da Licitação:** 16726/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SEGURAR A FROTA DE AMBULÂNCIAS DO SAMU-CG (SERVIÇO ATENDIMENTO MÓVEL E DE URGÊNCIA) DA SECRETARIA



MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 22/10/2020 às 11:00

**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.com](http://www.comprasgovernamentais.gov.com)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Documento TCE nº:** [63410/20](#)

**Número da Licitação:** 00013/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa no ramo pertinente para pavimentação asfáltica no Distrito de Pipiriri, de acordo Termo de Referência. Recursos Próprios / Outros. Dotação consignada no orçamento vigente. Demais esclarecimentos e Cópia do Edital de Licitação, poderão ser obtidos no endereço retro mencionado, nos dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min e 12h00min.

**Data do Certame:** 19/10/2020 às 14:30

**Local do Certame:** RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

**Valor Estimado:** R\$ 566.885,65

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Parari

**Documento TCE nº:** [63411/20](#)

**Número da Licitação:** 00007/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DESTE MUNICÍPIO

**Data do Certame:** 22/10/2020 às 09:00

**Local do Certame:** PM PARARI - CPL

**Valor Estimado:** R\$ 271.416,36

**Observações:** MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CT N.º 1065586-63/2019 - SICONV N.º 889201

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

**Documento TCE nº:** [63418/20](#)

**Número da Licitação:** 00004/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Reforma e Ampliação do Centro Público de Convivência no Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, conforme Projeto Básico de Engenharia

**Data do Certame:** 23/10/2020 às 10:00

**Local do Certame:** Rua Frei Fernando - Centro, S.S. do Umbuzeiro

**Valor Estimado:** R\$ 514.344,47

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Parari

**Documento TCE nº:** [63429/20](#)

**Número da Licitação:** 00011/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL (OFICINA) PARA OS SERVIÇOS DIVERSOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DESTE MUNICÍPIO

**Data do Certame:** 20/10/2020 às 09:00

**Local do Certame:** PM PARARI - CPL

**Valor Estimado:** R\$ 191.905,85

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pombal

**Documento TCE nº:** [63459/20](#)

**Número da Licitação:** 00003/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de um notebook e uma impressora monocromática destinados à Câmara Municipal.

**Data do Certame:** 20/10/2020 às 10:00

**Local do Certame:** Câmara Municipal de Pombal-PB.

**Valor Estimado:** R\$ 10.462,66

**Observações:** Justifica-se a não utilização do emprego da modalidade de Pregão Eletrônico, por razões de ordem técnica, uma

vez que o órgão licitante não possui recursos técnicos de infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de Pregão, da forma Eletrônica. Todavia, serão adotadas todas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão

**Documento TCE nº:** [63472/20](#)

**Número da Licitação:** 00043/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SRP - AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS

**Data do Certame:** 14/10/2020 às 10:00

**Local do Certame:** Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão

**Valor Estimado:** R\$ 69.425,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão

**Documento TCE nº:** [63473/20](#)

**Número da Licitação:** 00044/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA

**Data do Certame:** 14/10/2020 às 11:30

**Local do Certame:** Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Boqueirão

**Documento TCE nº:** [63474/20](#)

**Número da Licitação:** 00002/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** ALUGUEL DE UM CARRO PARA CÂMARA MUNICIPAL

**Data do Certame:** 16/10/2020 às 08:30

**Local do Certame:** Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

**Documento TCE nº:** [63481/20](#)

**Número da Licitação:** 00002/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Locação de um Veículo tipo passeio, destinado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

**Data do Certame:** 14/10/2020 às 14:00

**Local do Certame:** Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas

**Documento TCE nº:** [63488/20](#)

**Número da Licitação:** 00010/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na construção de vestiários para o campo de futebol do Município de Cacimbas - PB

**Data do Certame:** 19/10/2020 às 09:30

**Local do Certame:** Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

**Valor Estimado:** R\$ 143.705,11

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia

**Documento TCE nº:** [63494/20](#)

**Número da Licitação:** 00018/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição parcelada de equipamentos de informática destinada a todas as secretarias e serviços de reciclagem de tonner e cartucho, manutenção de impressoras e computador, destinado a todas as secretarias do município de Maturéia, conforme especificações do edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 20/10/2020 às 08:30

**Local do Certame:** Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia

**Jurisdicionado:** Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [63506/20](#)



**Número da Licitação:** 00080/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA  
**Data do Certame:** 20/10/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Valor Estimado:** R\$ 33.296,23

**Jurisdiccionado:** Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [63508/20](#)  
**Número da Licitação:** 00078/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS PVC 15 JE PBA DN 50 PARA EXTENSÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NO SÍTIO COVÃO, ZONA RURAL DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**Data do Certame:** 20/10/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Valor Estimado:** R\$ 54.573,22

**Jurisdiccionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [63510/20](#)  
**Número da Licitação:** 00082/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUSTENTAÇÃO, E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO – SIGEDUC  
**Data do Certame:** 20/10/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Valor Estimado:** R\$ 700.901,09

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara  
**Documento TCE nº:** [63513/20](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2020  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
**Data do Certame:** 28/10/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 20.000,00

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde do Conde  
**Documento TCE nº:** [63534/20](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Aparelhos Cardioversores, para atender as necessidades do Centro Municipal de Saúde Dr. Jarbas Maribondo Vinagre no combate a COVID-19.  
**Data do Certame:** 16/10/2020 às 11:01  
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br  
**Observações:** COVID-19

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [63590/20](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de um veículo tipo VAN, com motorista, com

capacidade mínima para 15 passageiros, para executar serviços de transporte de pessoas doentes para realização de exames e procedimentos médicos na cidade de João Pessoa  
**Data do Certame:** 21/10/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/07/2018:**  
**Jurisdiccionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [59053/18](#)  
**Número da Licitação:** 09027/2018  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** Registro de preços para aquisição de material de limpeza e higiene para a manutenção e higienização das escolas, CREIS e setores da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/10/2018:**  
**Jurisdiccionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [78887/18](#)  
**Número da Licitação:** 09050/2018  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPOSIÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2019 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA E ESCOLA DAS ARTES.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/12/2018:**  
**Jurisdiccionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [87866/18](#)  
**Número da Licitação:** 09070/2018  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS ALUNOS DAS 25 ESCOLAS DE PERÍODO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.